

PROCESSO n. 10/2023

MANDADO DE GARANTIA

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: FLAMENGO ESPORTE CLUBE DE ARCOVERDE

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TJD/PE

DECISÃO

1. Considerando a data já aprezada para a sessão de julgamento do presente recurso (04/12/2023), deixo para apreciar o pedido de efeito liminar por sua ocasião.
2. Considerando se tratar de recurso contra a decisão monocrática da Presidência deste TJD, desnecessária a apresentação de contrarrazões por outros atores, inclusive a autoridade tida por coatora, que terá a ampla oportunidade de defesa ou insurgência em eventual reforma da decisão e consequente retomada do processo originário.
3. Não se impede, contudo, a participação daqueles diretamente interessados no resultado do presente julgamento, a exemplo da própria autoridade impetrada, da FPF ou de terceiros diretamente afetados, razão pela qual fica absolutamente aberta a manifestação voluntária daqueles que atendam a esses requisitos e assim desejarem.
4. Fica a Procuradoria de Justiça Desportiva com atuação perante este Pleno para manifestação de praxe.
5. Defiro o ingresso como terceiro interessado da SOCIEDADE DESPORTIVA DECISÃO FUTEBOL CLUBE.

Intimações necessárias e urgentes, por e-mail e outros meios previstos, quanto ao teor da presente decisão, ao clube recorrente, à FPF, terceiro habilitado e Procuradoria Desportiva.

Recife, 02 de dezembro de 2023.

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Relator